



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 187/2022

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.399/2022, que Alteração a Lei Municipal nº 1.755, de 03 de outubro de 2018 e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.399/2022, que Alteração a Lei Municipal nº 1.755, de 03 de outubro de 2018**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa promover alteração na Lei Municipal nº 1.755/2018, que dispõe sobre a instituição e funcionamento da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 007, o Autor manifesta as razões de sua propositura, aduzindo que “... *Esta Lei tem por objetivo adequar a presente Lei à decisão judicial proferida na ADI de nº 1010454-44.2020.8.11.0000, bem como melhorar a organização e estruturação da Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste ...* (sic).

Quanto à iniciativa, observo que o PL obedece às normas legais, estampadas no Regimento Interno desta Casa, bem como na Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem relação com a remuneração de pessoal, junta-se às fls. 008/011, Ata de Reunião do COPARP, que anuiu favoravelmente ao proposto no presente PL.

De tal forma, não sendo verificado nenhum vício, recomendo o encaminhamento do presente Projeto à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, a quem compete decidir sobre a pertinência e viabilidade da propositura.

Por tais razões opino **favoravelmente** ao seguimento do presente feito, pelas razões acima elencadas.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 01 de dezembro de 2022.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico